



CONTRATO N. 0978/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO N. 057/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0711/2026.

**CONTRATO N. 0978/2026 PARA O FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADO/FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA VITAL
PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.612.975/0001-31, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, a Sra. **ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 08428220-70, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 912.***-***91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA VITAL PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.159.818/0001-78, com sede a Rua Manoel José, 49, andar 1, Rio de Areia, Laje/BA, CEP 45.490-970, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Genildo Barbosa, portador do CPF nº. 030.***.***-02, brasileiro, casado e domiciliado à Rua Bahia, 437, Santa Rita, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP 44.430-400, conforme atos constitutivos da Empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0711/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 057/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de grama sintética de segurança, destinada à utilização nas áreas de recreação, lazer e convivência das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Brumado/BA, especialmente nas creches e escolas de Educação Infantil em regime de tempo integral, conforme Termo de Referência, Edital, seus anexos, e planilha abaixo:



LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Fornecimento e instalação de grama sintética 20mm – altura da fibra 20mm – largura do rolo 2 metros - comprimento do rolo: até 80 metros. fibras: fibrilada 100% polietileno, incluindo todos os materiais, acessórios e serviços necessários à sua adequada instalação. O produto deverá ser acompanhado de laudo de reação ao fogo e/ou laudo de inflamabilidade, emitido por laboratório ou instituição tecnicamente habilitada, em nome do fabricante ou da licitante, conforme as exigências e normas técnicas aplicáveis.	Onegrass	M²	1500	R\$ 78,73	R\$ 118.095,00
	TOTAL					R\$ 118.095,00

VALOR TOTAL: R\$ 118.095,00 (cento e dezoito mil, noventa e cinco reais).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto será realizada de forma integrada, compreendendo o fornecimento e a instalação de 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) de grama sintética de segurança, destinada às áreas de recreação, lazer e convivência das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Brumado/BA, especialmente das creches e escolas de Educação Infantil em regime de tempo integral, nas unidades escolares e respectivas áreas indicadas no Anexo I deste Termo de Referência.



3.2. O modelo de execução tem por finalidade assegurar que o fornecimento do material e os serviços de instalação sejam realizados de forma coordenada, observando as especificações técnicas, as condições dos locais de instalação, os padrões mínimos de qualidade, os procedimentos técnicos aplicáveis e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.3. Local, Prazo e Condições de Entrega e Execução

O fornecimento e a instalação da grama sintética serão realizados nos locais previamente definidos pela Administração Pública, conforme relação das unidades escolares constante do Anexo I deste Termo de Referência.

A execução do objeto deverá ocorrer mediante autorização da Administração Pública, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme o caso, observadas as condições, os prazos e as orientações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços deverão ser realizados em dias úteis, em horário previamente estabelecido pela Administração Pública, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades escolares e a rotina das atividades desenvolvidas nos locais de execução.

O prazo para início do fornecimento e da instalação será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela contratada, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

A grama sintética deverá ser fornecida em perfeitas condições de integridade e utilização, em conformidade com as especificações técnicas, o quantitativo e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhada da documentação técnica exigida. Os demais materiais, acessórios, insumos e elementos necessários à adequada instalação da grama sintética serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá fornecer e utilizar todos os recursos necessários à execução completa da instalação, sem ônus adicional para a Administração Pública.

A contratada será responsável por todos os custos e providências necessários ao transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento, deslocamento e disponibilização dos materiais nos locais de execução, bem como pelos equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à instalação completa do objeto.



A contratada deverá comunicar previamente à fiscalização qualquer fato ou condição identificada que possa interferir no cumprimento dos prazos ou na adequada execução do objeto, sem que a comunicação, por si só, implique aceitação de atraso ou alteração das condições contratuais pela Administração Pública.

A execução do objeto deverá observar as etapas e os procedimentos estabelecidos no item seguinte, bem como as especificações técnicas, condições de instalação, critérios de fiscalização, recebimento e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

3.4. Etapas de Execução do Objeto

A execução do objeto compreenderá, de forma integrada, as seguintes etapas:

a) Fase Inicial – Formalização e Planejamento da Execução

Após a formalização da contratação, a contratada deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, especialmente quanto às especificações técnicas do material, ao quantitativo contratado, aos locais de instalação, aos prazos de execução, às condições de transporte e armazenamento, aos procedimentos de instalação, aos critérios de recebimento e às responsabilidades assumidas.

Antes do início da instalação, a contratada deverá realizar, quando necessário, a conferência das condições dos locais definidos pela Administração Pública, observando as características das áreas, as condições da superfície e os demais aspectos que possam interferir na adequada execução dos serviços.

Eventuais necessidades de adequação diretamente relacionadas à execução da instalação e previstas no escopo da contratação deverão ser realizadas pela contratada, utilizando os materiais, acessórios, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à conclusão adequada do objeto.

A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização qualquer condição identificada nos locais de instalação que possa impedir ou comprometer a adequada execução dos serviços, antes do início da respectiva instalação.

b) Fase Intermediária – Fornecimento e Transporte do Material

A contratada deverá fornecer 1.500 m² de grama sintética de segurança, em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo:

- Altura da fibra de 20 mm;



- Largura do rolo de 2 metros;
- Comprimento do rolo de até 80 metros;
- Fibras fibriladas em 100% polietileno;
- Demais características e requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Documentação técnica exigida para comprovação das características e conformidade do material.

O material deverá ser novo, de primeira qualidade, sem sinais de danos, defeitos, deformações ou outras condições que possam comprometer sua utilização ou a adequada execução da instalação. A grama sintética deverá ser acompanhada de laudo de reação ao fogo e/ou laudo de inflamabilidade, emitido por laboratório ou instituição tecnicamente habilitada, em nome do fabricante ou da licitante.

A contratada será responsável pelo transporte da grama sintética e dos demais materiais necessários à execução do objeto até os locais definidos pela Administração Pública, bem como pelo seu deslocamento até as áreas destinadas à instalação, devendo adotar as medidas adequadas para preservar a integridade, as características e a qualidade dos materiais durante essas operações.

Todos os custos relativos ao transporte, carregamento, descarregamento, movimentação, acondicionamento e demais atividades logísticas necessárias ao fornecimento e à instalação serão de responsabilidade da contratada.

c) Fase de Instalação – Execução dos Serviços

A instalação da grama sintética deverá ser realizada pela contratada nos locais previamente definidos pela Administração Pública, observando as características das áreas, as especificações do material, as orientações do fabricante e os procedimentos técnicos aplicáveis.

A execução deverá compreender todos os procedimentos necessários à adequada instalação da grama sintética, incluindo, preparação da superfície, aplicação, cortes e ajustes, posicionamento, fixação, acabamento, emendas e demais procedimentos tecnicamente necessários à conclusão dos serviços.

A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, acessórios, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução integral da instalação, não cabendo à Administração Pública o fornecimento de elementos indispensáveis à conclusão do objeto que estejam compreendidos no escopo da contratação.



A instalação deverá ser executada de maneira uniforme e tecnicamente adequada, observando as orientações do fabricante, as características do material e as condições das áreas destinadas à aplicação, de modo a assegurar a adequada fixação, acabamento e condições de uso da grama sintética.

Durante a execução, a contratada deverá adotar medidas necessárias à proteção das áreas, instalações, equipamentos, mobiliários e demais bens existentes nas unidades escolares, evitando danos decorrentes do transporte, movimentação dos materiais ou execução dos serviços.

Eventuais danos causados pela contratada às instalações, equipamentos, mobiliários ou demais bens das unidades escolares deverão ser reparados ou ressarcidos pela contratada, quando comprovada sua responsabilidade, sem ônus adicional para a Administração Pública.

d) Acompanhamento e Fiscalização da Execução

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Pública, nos termos da legislação aplicável. A fiscalização deverá acompanhar o fornecimento e a instalação da grama sintética, verificando, entre outros aspectos:

- O cumprimento dos prazos estabelecidos;
- O quantitativo fornecido e instalado;
- As características e especificações técnicas do material;
- A documentação técnica exigida;
- As condições de transporte;
- A adequação dos materiais e acessórios empregados;
- Os procedimentos adotados na instalação;
- A fixação e o acabamento da grama sintética;
- A conformidade da instalação com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- A ocorrência de falhas, defeitos ou outras desconformidades durante a execução.

A fiscalização deverá registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução e poderá determinar a correção de serviços executados em desacordo com as especificações ou condições estabelecidas na contratação.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos e pela adequada execução dos serviços de instalação.



e) Recebimento Provisório e Verificação da Conformidade

Concluído o fornecimento e a instalação, será realizada pela Administração Pública a conferência do objeto, contemplando a verificação quantitativa e qualitativa do material fornecido e dos serviços executados. A verificação compreenderá, no mínimo:

- Quantidade de grama sintética fornecida e instalada;
- Correspondência do material com as especificações estabelecidas;
- Altura e composição das fibras;
- Dimensões dos rolos, quando aplicável;
- Integridade e qualidade do material;
- Documentação técnica exigida;
- Adequação dos procedimentos de instalação;
- Condições de fixação;
- Acabamento das áreas instaladas;
- Existência de falhas, irregularidades, danos ou desconformidades; e
- Demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Recebimento Provisório: será realizado após a conclusão da entrega e da instalação, mediante verificação preliminar da conformidade do objeto, sem prejuízo da posterior análise detalhada pela fiscalização.

Constatada qualquer divergência, defeito, irregularidade ou desconformidade no material fornecido ou na instalação realizada, a Administração Pública poderá recusar total ou parcialmente o objeto, devendo a contratada realizar a correção, reparação ou substituição necessária, conforme a natureza da ocorrência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal e sem ônus adicional para a Administração Pública.

O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da contratada e prévia anuência da Administração Pública, quando a natureza ou a complexidade da correção justificar prazo superior.

f) Recebimento Definitivo e Aceitação do Objeto

Recebimento Definitivo: ocorrerá após a verificação da conformidade do fornecimento e da instalação com as especificações, quantitativos, condições de execução e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.



O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade do material fornecido e pela adequada execução dos serviços, especialmente quanto a defeitos, falhas ou desconformidades que sejam posteriormente identificados e cuja responsabilidade seja atribuível à contratada.

O pagamento será processado após o cumprimento das obrigações correspondentes e o recebimento e atesto do objeto pela fiscalização competente, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

g) Garantia, Correção de Falhas e Encerramento da Execução

A contratada deverá assegurar a garantia da grama sintética fornecida e dos serviços de instalação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, abrangendo defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes do material fornecido ou da execução dos serviços.

Durante o período de garantia, constatada qualquer falha, defeito ou desconformidade de responsabilidade da contratada, esta deverá realizar a correção, reparação ou substituição necessária, conforme a natureza da ocorrência, sem ônus adicional para a Administração Pública, observado o prazo estabelecido neste Termo de Referência para a correção das inconformidades.

O prazo de garantia não afasta eventual garantia do fabricante que seja superior ao prazo estabelecido neste Termo de Referência, hipótese em que deverá ser assegurado à Administração o prazo mais favorável.

A correção de falhas, defeitos ou desconformidades não prejudicará a aplicação das medidas administrativas e das sanções cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Ao término da execução, a Administração Pública deverá manter nos autos os registros relacionados ao fornecimento, à instalação, à fiscalização, ao recebimento, às eventuais correções realizadas e às demais ocorrências relevantes, de modo a assegurar a rastreabilidade da execução contratual e subsidiar a verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A vigência do contrato será 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.



4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.2. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo destinado ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) de grama sintética de segurança, destinada às áreas de recreação, lazer e convivência das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Brumado/BA, especialmente das creches e escolas de Educação Infantil em regime de tempo integral.

Durante a vigência contratual, a contratada deverá realizar o fornecimento e a instalação do objeto nos locais definidos pela Administração, observando integralmente as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos, as condições de execução, os padrões de qualidade e os demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A contratada será responsável pelo fornecimento da grama sintética e por todos os materiais, acessórios, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais serviços necessários à adequada execução e conclusão da instalação, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

A vigência contratual poderá ser prorrogada, quando legalmente admitida, mediante termo aditivo devidamente justificado e formalizado, desde que presentes os pressupostos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstrada a necessidade e a vantajosidade para a Administração Pública, observadas as condições previstas no instrumento contratual.

Eventual prorrogação não implicará, por si só, ampliação do objeto ou alteração do quantitativo originalmente contratado, devendo qualquer modificação observar os limites e as condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, bem como as demais disposições estabelecidas no instrumento contratual.

O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação, pela fiscalização da Administração Pública, da conformidade do material fornecido e da instalação realizada com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.



A contratada permanecerá responsável pela correção de eventuais falhas, defeitos ou inconformidades identificadas no material fornecido ou na instalação realizada, nos termos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, sem ônus adicional para a Administração Pública.

As alterações contratuais que eventualmente se fizerem necessárias deverão ser devidamente motivadas, formalizadas e processadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 118.095,00 (cento e dezoito mil, noventa e cinco reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1.1. A medição da execução do objeto será realizada com base no quantitativo de grama sintética efetivamente fornecido e instalado, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, os locais, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

6.1.2. A medição deverá considerar a execução efetivamente realizada e devidamente verificada pela fiscalização, inclusive quanto à conformidade do material fornecido e à adequada execução dos serviços de instalação.

6.1.3. Quando a execução ocorrer de forma parcelada, em etapas previamente definidas pela Administração Pública, cada etapa poderá ser objeto de medição, desde que o material tenha sido efetivamente fornecido e os respectivos serviços de instalação tenham sido concluídos em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.1.4. Poderá ser aplicada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatado que a Contratada:



6.1.4.1. Deixou de fornecer ou instalar, total ou parcialmente, o quantitativo previsto para a respectiva etapa de execução;

6.1.4.2. Forneceu material em desacordo com as especificações técnicas, características, quantitativos ou padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência;

6.1.4.3. Executou os serviços de instalação em desacordo com as condições, procedimentos e requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência;

6.1.4.4. Deixou de fornecer ou utilizar materiais, acessórios, insumos ou demais elementos necessários à adequada execução da instalação, quando de sua responsabilidade; ou

6.1.4.5. Deixou de corrigir, reparar ou substituir material ou serviço recusado ou considerado desconforme pela Administração Pública, dentro do prazo estabelecido.

6.2. Do Recebimento

6.2.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrendo em duas etapas distintas:

I – Recebimento provisório: realizado pelo servidor ou fiscal designado, após a conclusão da respectiva etapa de fornecimento e instalação, mediante verificação inicial da quantidade, das condições aparentes do material, da documentação exigida e da execução dos serviços de instalação;

II – Recebimento definitivo: realizado após a conferência da conformidade do material fornecido e dos serviços de instalação executados com as especificações, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante termo detalhado ou atesto, conforme os procedimentos adotados pela Administração Pública.

6.2.2. O recebimento provisório ocorrerá no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação da conclusão da respectiva etapa de fornecimento e instalação, mediante termo detalhado, quando cabível, observadas as atribuições dos fiscais designados e a regulamentação aplicável.

6.2.3. Os fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução deverão verificar a conformidade do objeto com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação, especialmente quanto:

I – Ao quantitativo de grama sintética efetivamente fornecido e instalado;



- II – À altura das fibras, composição e demais características técnicas estabelecidas;
- III – Às dimensões e demais características do material fornecido;
- IV – À integridade e às condições de utilização da grama sintética;
- V – À documentação técnica exigida, inclusive o laudo de reação ao fogo e/ou laudo de inflamabilidade, quando exigido;
- VI – À adequada execução da instalação, incluindo, conforme aplicável, posicionamento, cortes, ajustes, fixação, emendas, acabamento e demais procedimentos necessários; e
- VII – Ao cumprimento dos prazos e das demais condições estabelecidas para a execução do objeto.

6.2.4. Poderão ser recusados, total ou parcialmente, o material ou os serviços que apresentem defeitos, danos, divergência de quantitativo, características incompatíveis com as especificações técnicas, documentação insuficiente, instalação inadequada, falhas de fixação, acabamento insatisfatório ou qualquer outra desconformidade que comprometa a qualidade, funcionalidade ou adequada execução do objeto.

6.2.5. A Contratada fica obrigada a corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, qualquer material ou serviço recusado pela Administração Pública em razão de defeito, falha ou desconformidade, conforme a natureza da ocorrência, sem ônus adicional para a Administração Pública.

6.2.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do material fornecido e dos serviços de instalação executados e o atesto formal pelo fiscal responsável, mediante termo detalhado, quando cabível.

6.2.7. O recebimento provisório e o recebimento definitivo não eximem a Contratada das responsabilidades civis, técnicas e administrativas decorrentes da qualidade, durabilidade, adequação e correta execução do objeto, nem afastam as obrigações de correção, reparação ou substituição previstas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

6.3. Da Liquidação

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, observadas as disposições da legislação aplicável e do instrumento contratual.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança contém os elementos essenciais, tais como:



- a) Data de emissão;
- b) Número do contrato ou instrumento equivalente e identificação do órgão contratante;
- c) Descrição do objeto efetivamente fornecido e instalado, com indicação da respectiva etapa de execução, quando aplicável;
- d) Quantitativo de grama sintética efetivamente fornecido e instalado;
- e) Valor unitário e valor total correspondente à etapa executada;
- f) Valor total a pagar; e
- g) Destaque de eventuais retenções tributárias cabíveis.

6.3.3. Havendo erro ou inconsistência na documentação fiscal ou nos documentos que a acompanham, a liquidação ficará suspensa até a correção das irregularidades, reiniciando-se o prazo após a respectiva regularização, sem ônus para a Administração Pública.

6.3.4. A Administração Pública verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, mediante consulta aos sistemas e sítios oficiais competentes, quando aplicável, observando-se o disposto na legislação vigente.

6.3.5. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, serão adotadas as providências previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

6.4. Do Pagamento

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação, mediante ordem bancária em favor da Contratada, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.4.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução efetivamente medida e atestada pela fiscalização, considerando o quantitativo de grama sintética efetivamente fornecido e instalado em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4.3. Em caso de atraso de pagamento por parte da Administração Pública, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento, com base na variação do IPCA, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, salvo no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que devidamente comprovado o enquadramento e o direito ao tratamento diferenciado.



6.4.5. O pagamento somente será realizado após a comprovação da execução regular da respectiva etapa do objeto, compreendendo o fornecimento e a instalação da grama sintética, devidamente verificados e atestados pelos fiscais designados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e da inexistência de pendências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

DOTAÇÃO: 2077 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO: 4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 1500/1542

DOTAÇÃO: 2075 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
ELEMENTO: 4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 1500/1542

DOTAÇÃO: 2076 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
ELEMENTO: 4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 1500/1542

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do objeto compreenderá o fornecimento e a instalação de grama sintética de segurança, de forma parcelada, em etapas previamente definidas pela Administração Pública, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações, o quantitativo contratado, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais para esse fim.

8.4. A Administração Pública poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando relacionadas a



atrasos, irregularidades, produtos em desconformidade, necessidade de substituição ou demais ocorrências que possam comprometer o fornecimento.

8.5. Após a formalização do contrato, a Administração Pública poderá convocar representante da contratada para reunião inicial, quando necessário, com a finalidade de apresentar as condições de execução, os procedimentos de fiscalização, os locais de instalação, os prazos, os critérios de recebimento e demais orientações necessárias ao adequado fornecimento e à execução dos serviços de instalação da grama.

DO PREPOSTO

8.6. A contratada deverá designar formalmente preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando os respectivos poderes e deveres relacionados ao acompanhamento do fornecimento e da instalação da grama sintética.

8.7. A contratada deverá manter o preposto à disposição da Contratante durante toda a execução do objeto, para acompanhamento das atividades, atendimento às solicitações da fiscalização e adoção das providências necessárias à adequada execução contratual.

8.8. A Contratante poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada deverá designar outro representante para o exercício da função.

DA FISCALIZAÇÃO

8.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, incluindo a verificação da conformidade e qualidade da grama sintética fornecida, do cumprimento dos prazos, das especificações técnicas, da documentação exigida e da adequada execução dos serviços de instalação, de modo a assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.

8.11. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e à instalação da grama sintética, indicando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



8.12. Identificada qualquer irregularidade, especialmente quanto à quantidade, características, qualidade, integridade ou documentação do material fornecido, bem como quanto às condições de instalação, fixação, acabamento ou demais aspectos relacionados à execução dos serviços, o fiscal técnico notificará a contratada para que proceda à correção, reparação ou substituição necessária, observado o prazo estabelecido neste Termo de Referência.

8.13. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que extrapolem sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

8.14. No caso de ocorrências que possam comprometer os prazos de fornecimento ou instalação, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

8.15. O fiscal técnico acompanhará o cumprimento dos prazos estabelecidos para fornecimento e instalação, comunicando ao gestor do contrato, em tempo hábil, eventual necessidade de adoção de providências administrativas relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais.

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento e observará a regularidade da execução contratual, inclusive quanto ao atesto do fornecimento e dos serviços de instalação, bem como às eventuais glosas e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando cabíveis, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

8.17. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato sempre que a situação ultrapassar sua competência.

DO GESTOR DO CONTRATO

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registro formal dos atos relacionados à execução contratual, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, comunicações, alterações e demais documentos pertinentes, elaborando os relatórios necessários à verificação da adequação da execução à finalidade pública.



8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelos fiscais técnico e administrativo, bem como as medidas adotadas, comunicando à autoridade superior as situações que extrapolem sua competência.

8.20. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais impedimentos ou ocorrências que possam afetar a regular liquidação da despesa.

8.21. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à regularidade, qualidade, prazos e conformidade do fornecimento e da instalação, com registro das ocorrências relevantes e das eventuais penalidades aplicadas, quando cabíveis.

8.22. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.23. Ao final da execução contratual, o gestor elaborará relatório final contendo informações sobre o cumprimento das obrigações contratuais, o atendimento da necessidade que motivou a contratação, as ocorrências relevantes verificadas durante a execução e, quando pertinente, recomendações para o aprimoramento das atividades administrativas.

8.24. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observados os valores devidos, o atesto da fiscalização e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável:

a) Executar integralmente o objeto contratado, compreendendo o fornecimento e a instalação de grama sintética de segurança, nos locais indicados pela Administração Pública, observando as especificações, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

b) Fornecer grama sintética nova, de primeira qualidade e em perfeitas condições de integridade e utilização, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;



- c)** Apresentar a documentação técnica exigida para o material fornecido, incluindo o laudo de reação ao fogo e/ou laudo de inflamabilidade, emitido por laboratório ou instituição tecnicamente habilitada, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;
- d)** Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, acessórios, insumos, equipamentos, ferramentas e demais elementos necessários à adequada instalação da grama sintética, ainda que não expressamente relacionados, quando indispensáveis à execução integral do objeto;
- e)** Disponibilizar mão de obra em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços, responsabilizando-se pela orientação, supervisão e adequada execução das atividades realizadas por seus empregados, prepostos ou colaboradores;
- f)** Arcar integralmente com todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, frete, seguros, tributos e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento e a instalação da grama sintética, até a sua efetiva disponibilização e conclusão da instalação nos locais indicados pela Administração Pública;
- g)** Executar os serviços de instalação de acordo com as características dos locais, as especificações do material, as orientações do fabricante e os procedimentos técnicos aplicáveis, assegurando adequada fixação, acabamento e condições de uso da grama sintética;
- h)** Realizar, quando necessário à execução do objeto e dentro do escopo contratado, os procedimentos de preparação da superfície, cortes, ajustes, posicionamento, fixação, emendas, acabamento e demais serviços necessários à adequada instalação da grama sintética;
- i)** Executar o objeto de forma parcelada, em etapas previamente definidas pela Administração Pública, quando assim estabelecido na programação de execução, observando os prazos e locais indicados pela fiscalização;
- j)** Cumprir as orientações e determinações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos necessários ao acompanhamento e à verificação da execução do objeto;
- k)** Comunicar previamente à fiscalização qualquer fato ou condição identificada que possa interferir no cumprimento dos prazos ou na adequada execução do objeto, especialmente situações verificadas nos locais de instalação que possam comprometer os serviços;
- l)** Adotar as medidas necessárias para proteger as instalações, equipamentos, mobiliários e demais bens existentes nas unidades escolares durante o transporte, movimentação dos materiais e execução dos serviços de instalação da grama;
- m)** Reparar ou ressarcir, quando comprovada sua responsabilidade, os danos causados às instalações, equipamentos, mobiliários ou demais bens das unidades escolares em decorrência da execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração Pública;



- n) Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido neste Termo de Referência, qualquer material ou serviço recusado pela Administração Pública em razão de defeito, falha, irregularidade ou desconformidade;
- o) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à Administração Pública qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de cumprimento das obrigações assumidas;
- p) Cumprir as normas de segurança, saúde e proteção aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pelas providências necessárias à segurança de seus empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas na execução;
- q) Observar as normas ambientais aplicáveis, adotando medidas para racionalização do uso de materiais, redução de perdas e adequada coleta e destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços;
- r) Assegurar a garantia do material fornecido e dos serviços de instalação pelo prazo estabelecido neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção, reparação ou substituição de falhas, defeitos ou desconformidades de sua responsabilidade, sem ônus adicional para a Administração Pública;
- s) Designar preposto para representar a empresa durante a execução contratual, mantendo-o à disposição da Administração Pública para acompanhamento dos serviços, atendimento às solicitações da fiscalização e adoção das providências necessárias;
- t) Manter comunicação regular com a fiscalização e atender às solicitações da Administração Pública relacionadas à execução do objeto, inclusive quanto às informações necessárias à medição, ao recebimento e ao pagamento;
- u) Responder integralmente pela qualidade do material fornecido e pela adequada execução dos serviços de instalação, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável;
- v) Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Emitir as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes de forma clara, precisa e tempestiva, indicando as etapas de execução, os quantitativos de grama sintética a serem fornecidos e instalados, bem como os locais, datas e demais condições para execução;
- b) Receber e acompanhar o fornecimento e a instalação da grama sintética, procedendo à conferência do quantitativo, da integridade e das características do material, da documentação



técnica exigida e da conformidade dos serviços de instalação com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação;

c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos na contratação, desde que comprovada a execução regular do objeto e cumpridas as demais condições necessárias à liquidação da despesa;

d) Fiscalizar a execução da contratação por meio de servidores formalmente designados, acompanhando o fornecimento e a instalação da grama sintética e comunicando à Contratadas quaisquer ocorrências, falhas, atrasos ou não conformidades identificadas;

e) Fornecer à Contratada as informações e instruções necessárias ao adequado cumprimento da contratação, inclusive quanto aos locais de instalação, horários de funcionamento das unidades escolares, etapas de execução, quantitativos e demais orientações operacionais pertinentes;

f) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, defeitos, avarias, divergências de quantidade ou especificação, documentação insuficiente, inadequações na instalação ou quaisquer outras desconformidades identificadas no material fornecido ou nos serviços executados, fixando prazo para correção, reparação ou substituição, sem ônus adicional para a Administração Pública;

g) Rejeitar, total ou parcialmente, o material fornecido ou os serviços de instalação que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual, bem como às normas técnicas aplicáveis;

h) Assegurar à Contratado tratamento isonômico, observando os princípios que regem as contratações públicas e garantindo o regular exercício do contraditório e da ampla defesa nos casos em que forem aplicáveis;

i) Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando configuradas as respectivas hipóteses legais;

j) Cumprir as demais obrigações legais e contratuais necessárias ao regular andamento da contratação, assegurando as condições necessárias para o fornecimento e a instalação adequada e tempestiva da grama sintética de segurança nas áreas de recreação, lazer e convivência das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Brumado/BA, especialmente nas creches e escolas de Educação Infantil em regime de tempo integral.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

11.1. A Contratada deverá adotar, durante o fornecimento e a instalação da grama sintética de segurança, práticas de sustentabilidade que sejam tecnicamente viáveis e economicamente vantajosas, compatíveis com a natureza e as características do objeto, de modo a minimizar os impactos ambientais decorrentes da fabricação, transporte, fornecimento, instalação, utilização e



eventual substituição do material, sem prejuízo da qualidade, da adequada execução do objeto, da isonomia e da competitividade entre os licitantes.

1.2. Como medidas de sustentabilidade relacionadas diretamente ao objeto, deverão ser observados, sempre que tecnicamente viáveis e economicamente vantajosos:

11.2.1. a utilização de material com adequada durabilidade e vida útil, compatível com a finalidade de utilização prevista, buscando reduzir a necessidade de substituições prematuras e o consequente consumo de novos materiais;

11.2.2. a racionalização do uso da grama sintética durante a instalação, mediante planejamento dos cortes, ajustes, posicionamento e aplicação do material, buscando o melhor aproveitamento possível e a redução da geração de sobras;

11.2.3. a redução de embalagens excessivas ou desnecessárias, sem prejuízo da proteção, integridade e conservação da grama sintética e dos demais materiais utilizados na execução;

11.2.4. o planejamento do transporte e da logística de fornecimento e instalação, de forma compatível com o cronograma de execução, buscando reduzir deslocamentos desnecessários, perdas e danos aos materiais;

11.2.5. o recolhimento das sobras de grama sintética, embalagens e demais resíduos decorrentes do fornecimento e da instalação, mantendo as áreas de execução limpas e organizadas;

11.2.6. a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução, observada a natureza dos materiais, a legislação ambiental aplicável e os procedimentos de gestão de resíduos adotados pelo Município.

11.3. Na eventual substituição ou retirada futura da grama sintética, deverão ser observados os procedimentos de destinação ambientalmente adequada dos resíduos resultantes, em conformidade com a legislação vigente e com os procedimentos de gestão de resíduos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do inciso § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



Forma de Aplicação:

O cálculo do valor reajustado observará a seguinte fórmula:

$$VR = VO \times IF/IB$$

Onde:

- VR = Valor reajustado;
- VO = Valor original contratado;
- IF = Índice do mês imediatamente anterior ao da aplicação do reajuste;
- IB = Índice na data-base do orçamento estimado

14.1.3. Caso a variação do índice adotado seja negativa, o valor contratual será reduzido proporcionalmente, observando-se o mesmo critério de cálculo.

14.1.4. Além do reajuste anual, poderá ser promovida revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que onerem ou tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.



15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado , responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado estará exposto.

15.4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Município de Brumado , sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado , mediante solicitação.

15.5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado/BA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.



15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado/BA.



15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. ALISSON LEDO DIAS, designado pela Portaria nº 343 - SEMEC, e a Sra. ZILMA DA SILVA PORTO, matrícula n. 1416, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. Compete ao(à) fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e nos instrumentos da contratação:

- a) Acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual;
- b) Acompanhar o fornecimento da grama sintética, verificando as quantidades, especificações técnicas, características, integridade do material, documentação técnica exigida e demais condições estabelecidas para o objeto;
- c) Verificar a conformidade da grama sintética fornecida quanto à altura das fibras, composição, dimensões dos rolos, características do material e demais especificações previstas neste Termo de Referência;
- d) Verificar a apresentação do laudo de reação ao fogo e/ou laudo de inflamabilidade exigido para o material, quando previsto na contratação, bem como sua compatibilidade com as especificações estabelecidas;
- e) Acompanhar a execução dos serviços de instalação, verificando as condições de preparação, aplicação, posicionamento, cortes, ajustes, fixação, acabamento, emendas e demais procedimentos necessários à adequada instalação da grama sintética;
- f) Verificar se a contratada está fornecendo e utilizando os materiais, acessórios, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução integral da instalação, conforme estabelecido no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- g) Registrar ocorrências, falhas, atrasos, não conformidades ou quaisquer irregularidades identificadas durante o fornecimento ou a instalação do objeto;
- h) Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades constatadas, determinando, quando cabível, a adoção das medidas corretivas, reparações ou substituições necessárias, observados os prazos estabelecidos nos instrumentos da contratação;



- i) Acompanhar o cumprimento das providências determinadas à Contratada, verificando a efetiva regularização das ocorrências e a correção das falhas, defeitos ou desconformidades identificadas;
- j) Verificar o cumprimento dos prazos e das etapas de execução estabelecidos para o fornecimento e a instalação da grama sintética nos locais definidos pela Administração Pública;
- k) Informar ao(à) gestor(a) do contrato ou à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas que possam comprometer a adequada execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- l) Subsidiar o recebimento provisório e definitivo do objeto e a atestação das notas fiscais, mediante verificação do efetivo e regular cumprimento das obrigações pela Contratada;
- m) Registrar e manter formalizados os atos e ocorrências relacionados à fiscalização, por meio de relatórios, termos, registros ou sistemas próprios, quando existentes;
- n) Comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar a aplicação de penalidades, glosas, correções, substituições ou outras medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

16.3. As verificações, registros e demais atos praticados pelo(a) fiscal deverão ser formalizados de maneira suficiente para subsidiar o acompanhamento da execução, o recebimento do objeto, a liquidação da despesa, o pagamento e, quando necessário, a apuração de responsabilidades.

16.4. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exime a Contratada de sua responsabilidade pela qualidade, integridade e conformidade da grama sintética fornecida, nem pela adequada execução dos serviços de instalação, não reduzindo ou excluindo as responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

16.5. A atuação do(a) fiscal não implica transferência de responsabilidade à Administração Pública ou a seus agentes pelos atos e obrigações de responsabilidade da Contratada, permanecendo esta responsável pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas na contratação, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa, praticar atos relacionados ao procedimento licitatório ou à execução da contratação para o fornecimento e instalação de grama sintética de segurança, destinada à utilização nas áreas de recreação, lazer e convivência das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Brumado/BA, especialmente nas creches e escolas de Educação Infantil em regime de tempo integral, especialmente:



- 17.1.1.** Dar causa à inexecução parcial da contratação;
- 17.1.2.** Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3.** Dar causa à inexecução total da contratação;
- 17.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação ou pregoeiro durante o certame;
- 17.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 17.1.5.1.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 17.1.5.2.** Pedir para ser desclassificado, após o envio da documentação necessária para a sua participação no certame;
 - 17.1.5.3.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou durante a execução da contratação;
- 17.1.10.** Fraudar o procedimento licitatório, em qualquer de suas fases, ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 17.1.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo licitatório;
- 17.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



17.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A multa será aplicada em percentual que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato ou do instrumento equivalente, conforme o caso, observados os critérios estabelecidos no edital ou no instrumento de contratação, e será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.6. A multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração Pública.



17.7. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5 e 17.1.6, a multa poderá ser fixada entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente, conforme o caso, observados os critérios de dosimetria previstos neste instrumento e na legislação aplicável.

17.8. Para as infrações previstas nos itens 17.1.9, 17.1.11, 17.1.12 e 17.1.13, a multa poderá ser fixada entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente, conforme o caso, observados os critérios de dosimetria previstos neste instrumento e na legislação aplicável.

17.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, na forma da legislação vigente.

17.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11, 17.1.12 e 17.1.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na legislação vigente e neste instrumento.

17.14. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.17. A aplicação das sanções previstas neste instrumento observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

17.18. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório dos licitantes e contratados, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados no processo licitatório ou nos documentos de habilitação e contratação, conforme o caso.

17.19. Os endereços de e-mail informados pelo licitante ou contratado serão considerados de uso contínuo, devendo ser mantidos atualizados durante o procedimento licitatório e a execução da contratação, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas aos endereços informados.

17.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

17.23. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na legislação aplicável ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, quando exigível.

17.24. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas e divulgadas nos cadastros e sistemas oficiais competentes, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.



17.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.26. Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Administração Pública decorrentes deste ou de outros contratos administrativos mantidos com a mesma Contratada, observadas a legislação aplicável e as normas regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

19.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA, Estado da Bahia**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BRUMADO/BA, em 14 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Data: 20/10/2026 11:35:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.612.975/0001-31

ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

VITTAL PRODUÇÕES DE
EVENTOS
LTDA:11159818000178

Assinado de forma digital por
VITTAL PRODUÇÕES DE
EVENTOS
LTDA:11159818000178

EMPRESA VITTAL PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.

CNPJ Nº. 11.159.818/0001-78

GENILDO BARBOSA – REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA